Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA
Depto de Licitação
Fls. Nº 59
Presidente

PARECER JURÍDICO Nº06/2018-PJ/PMTA

DA: Procuradoria Jurídica do Município
PARA: Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

O Departamento de Licitação, Contratos e Convênios do Município de Terra Alta, requereu parecer a cerca da Minuta do Edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.001/2018**, "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

O art. 38 da Lei nº 8.666/93, na redação que lhe foi dada pela Lei n 8.883/94, assim dispõe:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**
> **(...)**
> **Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

A modalidade Pregão, que está fundamentada na lei 10.520/2002, permite a aquisição de bens dispostos por essa modalidade, o que torna possível o certame, conforme verificamos no art. 1° da sua lei, que diz:

> **Art. 1°. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.**

Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA
Depto de Licitação
Fls. Nº 60
Presidente

Após minuciosa verificação da minuta do edital, constatou-se que este possui todos os requisitos pertinentes e necessários constados no art. 40 da lei de licitações (lei 8.666/93).

Verificou-se também, que a habilitação jurídica se encontra pertinente com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de licitações.

A dotação orçamentária também se encontra disposta em minuta do edital.

Diante exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta do Edital encontra-se em consonância com o que dispõe a lei n° 8.666/93, bem como a lei 10.520/02, estando apto a ser publicado e fornecido para as empresas interessadas em participar do certame.

É O PARECER.
SALVO MELHOR JUÍZO.

Terra Alta, em 23 de fevereiro de 2018.

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Assinado de forma digital por GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Dados: 2019.07.16 16:33:21 -03'00'

CLÍVIA BARARUÁ SOLANO FEITOSA
Procuradora Municipal